DECRETO N° 049/2018

Sampaio/TO, 11 de Setembro de 2018.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal n° 172/2003, de 06 de novembro de 2003, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 172/2003, de 06 de novembro de 2003, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e Dá Outras Providências.

DECRETA:

Art. 1° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

Art. 2° São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III. Elaborar um plano de ação visando identificar os locais que expõem a comunidade a risco e

propor programas destinados à desocupação dessas áreas e recolocação das famílias expostas;

IV. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

V. Elaborar Plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

VI. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VII. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VIII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

IX. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

X. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

XI. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XII. Propor ações estruturais e não-estruturais de forma a minimizar os riscos a que estão expostos os munícipes;

XIII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população,

motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XVI. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVIII. Promover mobilização social visando à implantação de ações nos bairros e distritos.

Art. 3° A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Secretaria;

III. Setor de Minimização de Desastres;

IV. Setor Operacional;

V. Setor de Apoio Assistencial.

§ 1° Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo e caberá ao coordenador organizar as atividades de defesa civil no município;

§ 2° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial,

sendo que a sua colaboração será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4° Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. Propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no município de Sampaio;

II. Articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal, bem como promover a integração de atividades de defesa civil com os diversos órgãos integrantes do SINDEC;

III. Representar a COMDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

IV. Em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de qualquer secretaria municipal, necessários às ações de defesa civil;

V. Implementar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

VI. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; VII. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VIII. Coordenar, nas áreas atingidas pelos desastres, as ações de responsabilidade da defesa civil.

§ 1° O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da COMDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

§ 2° O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da COMDEC, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Art. 5° À Secretaria compete:

I. Organizar os serviços burocráticos em geral;

II. Auxiliar o Coordenador na administração da COMDEC;

III. Secretariar e apoiar as reuniões da COMDEC;

IV. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;

V. Organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;

VI. Proceder, em conjunto com os demais membros da COMDEC e Secretarias Municipais envolvidas, à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN, encaminhando-os aos devidos órgãos, dentro dos respectivos prazos legais.

Art. 6° Ao Setor de Minimização de Desastres compete:

I. Abastecer de informações o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento dos cenários, e nível de riscos de desastres das áreas identificadas;

II. Propor, em conjunto com o Setor Operacional, medidas preventivas estruturais e não-estruturais de forma a minimizar os riscos a que estão expostos os munícipes;

III. Propiciar a qualificação dos membros da COMDEC, com vistas à máxima eficiência das ações de defesa civil no município de Sampaio;

IV. Articular e fomentar a formação de um Corpo de Voluntários, bem como implantar programas de treinamento para voluntariado;

V. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil, com atenção especial a busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários de emergências;

VI. Promover a ampla participação e o envolvimento da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

VII. Articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII. Implementar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações

frente aos fenômenos adversos de origem natural, humano ou misto, ocorridos ou que possam vir a ocorrer no município;

IX. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

X. Efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos.

Parágrafo único. Os recursos humanos previstos no inciso V deste artigo serão aqueles referendados no artigo 4°, inciso IV, deste decreto, membros da COMDEC, e Corpo de Voluntários.

Art. 7° Ao Setor Operacional compete:

I. Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, bem como planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres;

II. Reabilitar o cenário do desastre, desobstruindo e removendo os escombros;

III. Estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidade;

IV. Viabilizar os recursos necessários ao cumprimento das ações operacionais da defesa civil;

V. Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres.

Art. 8° Ao Setor de Apoio Assistencial compete:

I. Apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às populações ameaçadas e às vitimadas por desastres;

II. Acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

III. Mapear os próprios municipais em condições de servirem de alojamento para a população atingida em situações de emergência;

IV. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

V. Planejar e atualizar, o atendimento de apoio assistencial dirigido às populações vitimadas por desastres;

VI. Planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as populações atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;

Parágrafo único. Consideram-se suprimentos humanitários de primeira necessidade, para os efeitos deste artigo, os alimentos em geral, roupas e calçados.

Art. 9° No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n° 038/2009, de 05 de abril de 2009.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Onze (11) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal